

Projeto de Resolução nº /2026

Aprova as contas do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2022, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1147880.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, 28 de janeiro de 2026.

Ver. Baltazar da Costa
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Vicente Joaquim da Silva
Membro
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Justificativa

A presente Resolução tem por finalidade aprovar as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Botelhos, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Eduardo José Alves de Oliveira, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1147880.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas, a quem incumbe a emissão de parecer prévio técnico, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

No caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Primeira Câmara, deliberou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, reconhecendo o cumprimento dos principais dispositivos constitucionais e legais que regem a administração financeira e orçamentária do Município.

Conforme consignado no referido parecer, restou demonstrado que o Município observou os percentuais mínimos de aplicação de recursos na educação e na saúde, respeitou os limites legais de despesa com pessoal, efetuou corretamente o repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como manteve a regularidade quanto ao endividamento público e à realização de operações de crédito. A execução orçamentária e a abertura de créditos adicionais, embora tenham apresentado impropriedades formais de baixa materialidade, não comprometeram o equilíbrio das contas públicas nem ocasionaram prejuízo ao erário.

Ressalte-se, ainda, que as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas possuem caráter orientativo e pedagógico, destinadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, não constituindo irregularidades graves ou insanáveis capazes de macular as contas examinadas.

Dessa forma, após a análise técnica realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, e inexistindo fundamentos jurídicos ou fáticos que justifiquem a rejeição das contas, impõe-se a aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2022, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da harmonia entre os Poderes.

Assim, a aprovação da presente Resolução representa o cumprimento do dever constitucional desta Casa Legislativa no exercício do controle externo, em consonância com o entendimento técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Botelhos-MG, 28 de janeiro de 2026.

Ver. Baltazar da Costa
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Vicente Joaquim da Silva
Membro
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade